



Amor pela vida.



CONTRATO Nº 01/2023

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa BRSULNET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.689/0001-00, com sede na Av. Venâncio Aires, nº752, bairro Centro, no Município de São Marcos/RS, telefone (54) 3291.9300, representada neste ato pelo Sr. ANDRÉ TESSARI BACHA, portador do CPF nº. 819.165.820-87 e RG nº. 1064984063, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet na Farmácia do IPAM S.A., observando o disposto no subitem 1.1 e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Edital, que fazem parte desta licitação.

2.1.1 Disponibilizar acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção utilizando protocolos PPP, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias da semana.

2.1.2 O serviço deverá apresentar uma latência média não superior a 80ms, obtida de uma amostragem de no mínimo 100 (cem) pacotes, verificados na rede da contratada.

2.1.3 Disponibilizar um serviço de comunicação compatível, sem nenhuma restrição para comunicação com as administradoras de cartão de crédito e débito, para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos).

2.1.3.1 Com Velocidade de, no mínimo, 100 Mbps, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps de upload e velocidade mínima garantida de 100 Mbps de download.

2.1.3.2 Com no mínimo 08 (oito) endereços de IP Fixos e válidos roteáveis para acesso à internet.

2.1.3.2.1 Os endereços de IP fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (blacklist) de SPAMs e outros serviços da internet no momento da celebração do contrato. Caso haja algum problema relacionado à essas blacklists, a contratada deverá retirar em até 3 (três) dias corridos, a faixa de endereços IP fornecido das listas, de forma a não comprometer nenhum tipo de serviço da CONTRATANTE. Após as instalações dos serviços, os endereços de IP ficam por responsabilidade da contratante.

2.1.3.2.2 O acesso à Internet, através do backbone da contratada deverá utilizar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Amor pela vida.



protocolos TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na contratante e a porta de saída do roteador da contratada, localizado no seu ponto de presença do backbone internet.

- 2.1.4** A disponibilidade média da rede, que se refere à relação ao tempo, medida em minutos, na qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser de no mínimo 99% (noventa e nove por cento).
- 2.1.5** A solução deverá tecnologicamente estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, também deve suportar o protocolo BGP e/ou multilink PPP a fim de propiciar a segurança dos dados.
- 2.1.6** O serviço não deve possuir bloqueio de portas dos protocolos do modelo TCP/IP.
- 2.1.7** A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto deste contrato, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 2.1.8** Os serviços, objetos do presente, deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da contratante.
- 2.1.9** Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da contratante para o funcionamento do serviço de Internet, este ocorrerá por conta da contratada, a partir da aprovação, pela contratante, do objeto a ser elaborado também pela contratada.
- 2.1.10** Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema WEB, que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
- 2.1.10.1** Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos dos históricos armazenados a partir do período que o serviço passar a ser disponibilizado à contratante.
 - 2.1.10.2** Taxa de ocupação do link para upload e download, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos.
 - 2.1.10.3** Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que os serviços passarem a ser disponibilizados à contratante.
- 2.1.11** Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à contratante.
- 2.1.12** Os serviços devem possuir franquia ilimitada de consumo.
- 2.1.13** Manter, em seu estabelecimento, serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado referente ao funcionamento e/ou paralisação do objeto contratado.
- 2.1.14.** A contratada deverá disponibilizar ao menos um número de telefone e também um sistema Web online e/ou e-mail que possibilite a abertura de chamados para atendimento no mínimo das 6:30 h às 22:30h, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para suporte técnico e help Desk gratuito. Este número de telefone e acesso Web e/ou e-mail que deverão atuar como central de atendimento das ocorrências de serviços. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos, gerando um número de protocolo de atendimento para que possa ser acompanhado por parte da contratante ou consultado posteriormente.
- 2.1.15** O tempo para o início do atendimento não deverá ser superior a 1 (uma) hora e o tempo de reparo não deverá ser superior a 6 (seis) horas consecutivas.
- 2.1.16** O prazo do item 1.15 será contado a partir da abertura do chamado realizado pela contratante, junto à contratada.
- 2.1.17** Caso os meios de atendimento indicados no item 1.14 não estiverem disponíveis, a indisponibilidade dos serviços será considerada a partir da efetiva interrupção do mesmo.
- 2.1.18** O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada através de visita técnica, telefone e-mail ou

acesso remoto.

2.1.19 O prazo para as instalações totais necessárias até estar em pleno funcionamento não deve ser superior à 30 (trinta) dias iniciando à partir de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 441,67 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela **CONTRATADA** correspondente ao valor.

3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

3.3 O preço contratado não inclui os materiais utilizados na execução dos serviços os quais serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.4 O valor global do contrato será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação constante na Cláusula 4.2.

4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de CPD e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.3 A inadimplência **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

Handwritten initials and signature in blue ink.



4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02(Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

7.2 Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venha a ter.

7.3 Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelo setor de CPD desta farmácia.



7.4 Após a término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor de CPD.

7.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da Farmácia do IPAM S.A. Os materiais utilizados serão de responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.6 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará o funcionário Felipe Remi Caldart, que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

8.1.1 **Provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual;

8.1.2 **Definitivamente**, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

8.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.



9.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

9.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

10.1.7. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:



10.1.8.1 Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo de material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.

11.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

11.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.3.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

11.1.3.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

11.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

11.1.5. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os



referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.6. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

11.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11.1.8 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

11.1.8.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

11.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

11.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

11.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

11.2.3. Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

11.2.4 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.5. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

12.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

12.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

12.1.2.2. Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

12.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato:

12.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

12.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

12.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

12.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

12.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

12.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º

(Handwritten signatures and initials)



19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.1.5. A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

12.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

12.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.1.5.4. Comportamento inidôneo.

12.1.5.5 Fraude ou falha na execução do contrato.

12.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

12.1.5.7 Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.1.5.7.1 Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento no início, conclusão e/ou execução dos serviços, sem culpa da licitante;

12.1.5.7.2 Falta ou culpa da Farmácia do IPAM S.A.;

12.1.5.7.3 Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.1.6 Ocorrendo aplicação de multa, fica a Farmácia do IPAM S.A., autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo aceita;

12.1.6.1 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

12.1.7 O atraso injustificado no pagamento acarretará à Farmácia do IPAM S.A. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

FARMACIA DO
IPAM S
A:8863530500011
0

Digitally signed by
FARMACIA DO IPAM
S A:88635305000110
Date: 2023.01.23
17:00:05 -03'00'

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

Caxias do Sul, 16 de Janeiro de 2023.
ANDRE TESSARI
BACHA:819165
82087

Assinado de forma digital
por ANDRE TESSARI
BACHA:81916582087
Dados: 2023.01.20 15:13:39
-03'00'

Contratada

Testemunhas:

Leonardo Lain Lara

Nome e CPF

713831070-68

Rousseau

Nome e CPF

439426010-87



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 11/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2022
Objeto: Contratação de empresa para acesso à Internet

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o funcionário Felipe Remi Caldart, matrícula n.º 328, como titular e Daiane Kegles da Rosa, matrícula n.º 388, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 16 de janeiro de 2023.

VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Presidente

Felipe Remi Caldart

Cientes em: 16 / 01 / 2023

Daiane K. da Rosa

Cientes em: 23 / 01 / 2023



FARMÁCIA DO IPAM S.A.

ASSUNTO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

DE: Tonus Organizações Contábeis Ltda

PARA: Licitações e Contratos

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet.

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **11/2022**

Modalidade: **Pregão Presencial 07/2021 - Lei 13.303/2016**

Contratado: **BRSULNET TELECOM LTDA.** - CNPJ: 13.338.689/0001-00

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet.

Prazo: **1(um) ano**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Setor: **CPD**

Conta Contábil: **53929**

Classificação da Despesa: **Manutenção de Sistema**

VALOR TOTAL DO CONTRATO NO ÚLTIMO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Valor total: **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais)

Período: **1 (um) ano**

Caxias do Sul, 16 de Janeiro de 2023.

Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

NADIR
TONUS:11840358068

Assinado de forma digital por
NADIR TONUS:11840358068
Dados: 2023.01.24 13:18:51
-03'00'

Tonus Organizações Contábeis Ltda